

LEI MUNICIPAL Nº 199/2014

Institui Gratificação Especial Mensal para os Membros da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial mensal para os servidores municipais designados para atuarem como membros da Comissão Municipal de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais, nº 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 2º - Os valores da gratificação, a ser concedida aos servidores designados, serão os seguintes:

I - Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Pregoeiro, R\$ 800,00 (oitocentos reais); e

II - Membro Titular da Comissão Municipal de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único - Caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão Municipal de Licitações, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

Art. 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirajuba/PE, 30 de julho de 2014.


Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional